PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 26.05.2005
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº ..... / 2005 **1333/05**

SÚMULA:- Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período Quadriênio de 2006/2009 e dá outras providências.

APROVADO EM 03.10.2005
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1° da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos a esta Lei.

Art. 2° - Anualmente essas prioridades poderão ser revisadas, devendo ser relacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Pode Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de lei específico.

Art. 4° - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6° - Os recursos para execução dos programas constantes no Plano Plurianual serão oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e da União e também através de Transferências Voluntárias Estadual e Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1333/05

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Agosto de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Sarandi
É MAIS CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ